



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 5 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Inclui dispositivos referentes a Frentes Parlamentares.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Comissão de Justiça e Redação apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 06/2020, “Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos”, nos seguintes termos.

Justificativa

A presente emenda visa adequar o texto regimental prevendo a criação de Frentes Parlamentares nos moldes propostos.

- I. É incluído Capítulo VII ao Título IV do Projeto, renumerando-se os artigos seguintes:**

“CAPÍTULO VII - DAS FRENTES PARLAMENTARES

Art. 73. As Frentes Parlamentares são associações suprapartidárias de vereadores, constituídas com o objetivo de promover debates e acompanhar a formulação e implementação de políticas públicas de interesse coletivo.

Parágrafo único. A criação de uma Frente Parlamentar será proposta mediante requerimento escrito assinado por no mínimo um terço dos vereadores da Câmara Municipal.

Art. 74. As Frentes Parlamentares poderão, entre outras atividades:

- I – promover estudos, pesquisas e debates sobre temas de relevância pública;
- II – realizar audiências públicas e reuniões temáticas;
- III – articular políticas junto a órgãos governamentais e entidades da sociedade civil;
- IV – propor recomendações e acompanhar a execução de políticas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 75. O requerimento de criação de uma Frente Parlamentar deverá conter:

- I – o nome e a temática da Frente Parlamentar;
- II – a lista de vereadores signatários;
- III – a justificativa para a criação e relevância do tema.

Art. 76. Cada Frente Parlamentar terá:

- I – um coordenador, responsável pela condução das atividades;
- II – um secretário, responsável pela elaboração de atas e registro das reuniões.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar deverá elaborar seu próprio regimento interno, definindo sua organização, funcionamento e formas de atuação.

Art. 77. As Frentes Parlamentares serão extintas:

- I – automaticamente ao término da legislatura;
- II – mediante deliberação do Plenário da Câmara Municipal.”

II. É incluído inciso VI ao artigo 116 do Projeto, renumerando-se os demais:

“VI - criação de Frente Parlamentar;”

Valinhos, 11 de novembro de 2024.

AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 2023/2024